

LEI N.º 274/00 de 18/09/00.

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXM.º SR. **EVERALDO CARDOSO LEAL** – DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 25/2000, **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

ART. 1º: Fica estabelecido o **Subsídio Mensal dos Vereadores**, para a Legislatura seguinte (2001/2004), constituído em parcela única no valor de **R\$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais)**, consoante art. 29, inciso VI e alínea **a**, da Constituição Federal (com redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 25/2000).

ART. 2º: Fica Estabelecido, o **Subsídio Mensal do Presidente** no valor correspondente a **R\$ 1.360,00 (Hum Mil Trezentos e Sessenta Reais)**.

ART. 3º: A fixação acima, está de acordo com os limites percentuais (máximo 20%) relativos ao subsídio dos Deputados Estaduais, estabelecidos na alínea **a**, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, tendo como base de cálculo o valor do R\$ 6.000,00 (Seis Mil), conforme Certidão da Assembléia Legislativa.

ART. 4º: Em obediência ao disposto no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração do Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da Receita do Município.

ART. 5º: Por força dos limites estabelecidos pela nova Norma Constitucional, as Sessões Extraordinárias, que eventualmente possam ocorrer, não serão remuneradas.

ART. 6º: As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação própria e suplementada se necessário, lançadas na rubrica: 3.1.1.1 – pessoal civil, do Orçamento do município, para o exercício de 2001.